



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



EDITAL 05/2016

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO INSTALAÇÃO

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS), torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto 7.234/10) e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes deste decreto, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculados/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Instalação**.

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Instalação** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016.

CAPÍTULO II
Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Instalação** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal e por tempo determinado, em que o estudante recém-ingresso na UFSB poderá obter um auxílio, mediante a assinatura de uma declaração de necessidade de mudança de local de moradia, após a análise do seu perfil socioeconômico, conforme Art. 8º do presente edital.

Art. 3º **Auxílio Instalação** terá vigência de até 3 (três) meses e não será prorrogado.

Art. 4º O valor do **Auxílio Instalação** é de até R\$ 514,00 (quinhentos e quatorze reais), pago em pecúnia ao/à estudante beneficiário/a.

Parágrafo único: O valor do **Auxílio Instalação** se refere à soma dos valores do Auxílio Moradia, do Auxílio Transporte na modalidade AT1, e Auxílio Alimentação conforme as faixas de rendas praticadas na UFSB.

Art. 5º Serão concedidos para este edital até 60 (sessenta) vagas de **Auxílio Instalação**.

Parágrafo único. O número de vagas do **Auxílio Instalação** contempla os três *campi* da UFSB.

Art. 6º O **Auxílio Instalação** é destinado aos estudantes ingressantes na modalidade de reserva de vagas segundo a classificação:

§ 1º **L1**: Estudantes com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

§ 2º **L2**: Estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 7º Os estudantes selecionados/as para recebimento do **Auxílio Instalação** serão beneficiados com este auxílio até a conclusão do processo seletivo regular dos auxílios do Programa de Apoio à Permanência, devendo assinar mensalmente o formulário de concessão do **Auxílio Instalação** e apresentar o comprovante de pagamento de aluguel.

CAPÍTULO III Das Inscrições

Art. 8º São critérios para inscrição no **Auxílio Instalação**:

I – Estar matriculado, como aluno regular, nos cursos de graduação da UFSC e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares por quadrimestre.

II – Ter comprovado no ato da matrícula possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

III – Apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente Edital.

IV – Ter residência declarada no formulário de matrícula do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) em cidade distante a mais de 50 km do *campus* onde estiver matriculado.

§ 1º Será permitida a inscrição de estudante que exerça atividade remunerada de trabalho ou estágio, respeitando o limite de renda definido no inciso II deste artigo.

§ 2º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, o estudante será excluído do processo de seleção.

CAPÍTULO IV Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 9º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Instalação**:

I – Estar com a matrícula temporariamente suspensa.

II – Não atender aos critérios estipulados no Art. 8º deste edital.

III – O estudante ser servidor da UFSC, quer em condição de efetivo, cedido e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor público federal da UFSC em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor, mesmo que atenda aos demais requisitos deste Edital.

CAPÍTULO V Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 10 Cumpre ao estudante beneficiário/a do **Auxílio Instalação**:



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



- I – Manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente Edital.
- II – Manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em, no mínimo, dois Componentes Curriculares da graduação por quadrimestre.
- III – Não repassar o benefício a outro estudante.
- IV – Não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outro estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambos os beneficiários.
- V – Comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, incluindo as/os estudantes que forem selecionados em programas de estágio remunerado ou similar.
- VI – Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- VII – Atender às convocações da PROSIS relacionadas ao **Programa de Apoio à Permanência**.
- VIII – Em caso de desistência, suspensão ou abandono do curso, solicitar por escrito, o cancelamento do benefício.

CAPÍTULO VI
Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 11 O processo seletivo para o **Auxílio Instalação** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.

I – Etapa 1 - Apresentação de documentos:

- a) a inscrição será realizada presencialmente nos *Campus* da USFB, mediante entrega do Requerimento de Inscrição (ANEXO I) e dos documentos solicitados no ANEXO II.
- b) não será permitida a complementação, retirada, substituição ou retificação dos documentos entregues;
- c) é responsabilidade do candidato conferir antecipadamente o conjunto de documentos a serem entregues no ato de inscrição.

Parágrafo único. As documentações deverão ser apresentadas em arquivos digitalizados, somente no formato *Portable Document Format* - PDF, evitando-se a impressão ou cópias que aumentam o consumo de recursos naturais e ambientais. Quando necessárias, as assinaturas serão recolhidas pelo estudante junto a PROSIS, na forma da Lei.

II – Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) as candidaturas serão avaliadas e deferidas a partir dos critérios socioeconômicos, conforme perfil preestabelecido neste Edital;
- b) não serão aprovadas as candidaturas que tiverem renda familiar per capita acima de 1,5 salário mínimo;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



c) não serão aprovadas candidaturas com documentação incompleta;

d) serão considerados para classificação/escalamento dos candidatos ao **Auxílio Instalação** os seguintes critérios:

I – Ter menor renda per capita familiar.

II – Apresentar maior situação de vulnerabilidade social verificado por meio da documentação apresentada.

IV – Etapa 3 - Resultado:

a) o resultado será publicado na página eletrônica da UF SB (www.ufsb.edu.br) contendo os números de matrículas dos candidatos selecionados para o recebimento do **Auxílio Instalação**, conforme os critérios previstos neste Edital.

CAPÍTULO VII Do Cronograma

Art. 12 O edital do **Auxílio Instalação** estará aberto pelo período de 3 meses, a contar de sua data de publicação e obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Entrega do requerimento e da documentação para o **Auxílio Instalação** até o dia 10 de cada mês para que seja possível a autorização do pagamento do Auxílio referente a este mês.

II – Análise da documentação e publicação do resultado até o dia 20 do mês correspondente.

III – Assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do **Auxílio Instalação** até o dia 25 do mês correspondente.

CAPÍTULO VIII Do Resultado e Recursos

Art. 13 O resultado será divulgado na página eletrônica da UF SB (www.ufsb.edu.br) de acordo com o cronograma deste edital.

Art. 14 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os resultados do processo seletivo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no programa.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados devem assinar Termo de Outorga e Aceitação para recebimento do **Auxílio Instalação** após publicação do resultado final.

Art. 15 Os estudantes que tiverem suas solicitações não homologadas terão um prazo de dois dias úteis, subsequente ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 16 Para solicitar revisão de parecer, os candidatos deverão apresentar recurso assinado, contendo exposição de motivos a serem avaliados.

Art. 17 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Parágrafo único: A interposição de recursos se refere à contestação do resultado, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO IX Do Cancelamento dos Auxílios

Art. 18 O cancelamento do **Auxílio Instalação** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I – Descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital.
- II – Comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após realização de visita domiciliar e/ou entrevista social, previstas no Art. 20 deste Edital.
- III – Irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas.
- IV – Suspensão ou abandono de matrícula por parte do estudante, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde.
- V – Se for constatado o abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte do estudante.

CAPÍTULO X Do Pagamento

Art. 19 O pagamento do **Auxílio Instalação** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome do estudante, declarada no Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º O primeiro pagamento do **Auxílio Instalação** será efetuado somente após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é do próprio estudante.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Instalação** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§ 4º O pagamento do **Auxílio Instalação** será interrompido caso o estudante seja selecionado para outro Auxílio do Programa de Apoio à Permanência.

CAPÍTULO XI Das Disposições Finais

Art. 20 A UFESB, poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE SUSTENTABILIDADE E INTEGRAÇÃO SOCIAL



Art. 21 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/do candidata/o do processo seletivo, sujeitando a/o infratora/o à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFESB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 22 A concessão do **Auxílio Instalação** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFESB, sendo priorizados os estudantes com casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFESB o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Instalação** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 23 A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 24 A inscrição do estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste Edital.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Art. 26 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 31 de maio de 2016.

Joel Pereira Felipe
Pró-Reitor
Nomeado pela Portaria nº 40 de 13/08/2014